



RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: FINANÇAS II

Quanto ao documento 175

Ementa:

Consulta do Presbitério de Rondônia sobre questões de natureza contábil, jurídica, previdenciária e tributável,

A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE

Esclarecer às igrejas e presbitérios sobre as seguintes questões:

1. Quando houver eleição no conselho e ou assento de pastor assumindo o exercício da presidência do conselho nos termos do Art. 34, letra " b" da CI/IPB, que implique na mudança de assinaturas para movimentação de contas bancárias, o Conselho deverá lavrar uma ata contendo registro específico de tais ocorrências. A ata devidamente assinada pelo presidente e secretário do Conselho deverá ser registrada em Cartório, encaminhada através de ofício solicitando o competente registro. O cartório não poderá negar o registro nos termos do Art. 44, Parágrafo 1º do Código Civil vigente que afirma:



Rua Ceará, 1431 Sala 1106 Funcionários
30150-311 Belo Horizonte - MG Tele/Fax: 31 - 3222-9026, 3222-7121
E-mail: rev.ludgero@terra.com.br - www.executivaipb.com.br

"São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei número 10.825, de 22 de dezembro de 2003) ". As demais atas, tanto anteriores como posteriores contendo as resoluções do Conselho não precisam ser registradas, guardando assim a privacidade nos termos do art. 72 da CI-IPB.

2. A Igreja local ou o Presbitério após adquirirem personalidade jurídica precisam ter escrituração revestida de formalidades legais (Registro Contábil ou Livro Caixa), e sujeitos a outras obrigações acessórias que já existem e que podem ser modificadas por atos do poder público (Declaração de Imposto de Renda (DPJ), Declaração Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias (GFIP).

3. A igreja local ou o Presbitério com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) estão obrigados a reter o imposto de renda na fonte sobre todos os pagamentos que fizerem acima do limite mínimo de isenção, incluindo cômputos aos pastores e pagamentos aos funcionários ou profissionais que prestem qualquer serviço autônomo. Se houver profissionais, que prestem serviços com subordinação e horário definido, tais como zeladores, secretários, vigias e outros, deverão ter o competente registro de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esse registro implica em contribuições Previdenciárias e Sociais (INSS, FGTS e PIS).

4. Os pastores, evangelistas e missionários que prestam serviços de natureza religiosa, precisam estar inscritos na Previdência Oficial - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na qualidade de ministros religiosos, devendo recolher suas contribuições através de carnê próprio. O valor a ser recolhido mensalmente deve corresponder a 20% do valor de contribuição fixado, não podendo ser inferior a um salário mínimo ou superior ao salário máximo de contribuição.

5. Embora não haja uma obrigação legal de contratação, o auxílio de um contador se faz recomendável diante da complexidade do assunto questionado.

Sala das sessões, 21 de março de 2006.



[Handwritten signature]

CAUSO ATOS DE
DE
AUMENTO
DE
INCLUIR



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo

175

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC – 2006
20 a 25 DE MARÇO – SÃO PAULO - SP

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

Consulta sobre questões contábeis, jurídicas, previdenciária e tributável

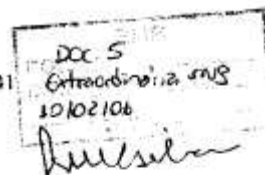
Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº 175	
Destino: <u>Sub. Pastor II</u>	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	



PRESBITÉRIO SUL DE RONDÔNIA - PSRO
Av. Vitória 5229 - Caixa Postal 14 - Fone: 0**69 442-2330/9906-4341
robsongripp@rmturbo.com.br
78.987-000 ROLIM DE MOURA - RO



Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2005.

Ao. Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

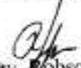
Assunto: **Consulta sobre Questões de Natureza Contábil, Jurídica, Previdenciária e Tributável.**

Sr. Presidente;

Vimos solicitar ao SC-IPB o estabelecimento de normas e diretrizes para orientar as Igrejas sobre as seguintes questões:

1. É necessário registrar em Cartório todas as atas anteriores do Conselho da Igreja em que houve eleição da mesa do Conselho? Como proceder com um Cartório que exige registro de atas anteriores para se registrar uma ata com o fim de atender a exigência bancária, em cidades em que não existe outro Cartório? Como conciliar o registro de inúmeras atas anteriores com a natureza privativa das reuniões do Conselho conforme o art. 72 da CI-IPB.
2. É necessário, o registro em Cartório, todos os anos de ata com a mesa do Conselho e a Comissão de Exame de Contas?
3. É necessário a contratação de Contador ou Escritório de Contabilidade para a tesouraria da Igreja local e do Presbitério?
4. A Igreja e o Presbitério devem fazer Folha de Pagamento com desconto de Imposto de Renda na fonte e encargos previdenciários, de pastor, evangelista e funcionários da Igreja?
5. É necessário, ou conveniente o registro em carteira de evangelista e missionário de Igreja ou Presbitério?

Atenciosamente,


Rev. Robson Pires Gripp
Secretário Executivo do PSRO